

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer que a guarda provisória no procedimento de adoção terá eficácia até a prolação da sentença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 167 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 167.
§ 1º

§ 2º A guarda provisória no procedimento de adoção terá eficácia até a prolação da sentença, ressalvadas as hipóteses de:

I – revogação ou modificação da medida mediante ato judicial fundamentado;

II – advento de termo resolutivo imposto motivadamente pelo juiz diante das peculiaridades do caso concreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de abril de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal